



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2007/010.0

Brasília, 10 de maio de 2007.

Ref.: Processo nº 155.800/05

À

CONTROL-LAB CONTROLE DE QUALIDADE
PARA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ nº 29.511.607/0001-18

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de Ensaios de Proficiência no Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, abrangendo controles externo e interno, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília – DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta nº 46/2007 dessa empresa, datada de 12/01/2007, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de Ensaios de Proficiência no Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, abrangendo controles externo e interno, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.



4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.175,68 (seis mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

5. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 514,64 (quinhentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto deste contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

6.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

6.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

6.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. NOTA DE EMPENHO: 2007NE000718.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que



vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

9.1 As obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

9.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIAO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

9.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

10. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas previstas no Anexo de Penalidades constante deste instrumento.

10.1 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria nº 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.1.1 As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no subitem anterior, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do Anexo Único a esta Carta-Contrato.

10.1.2 Além do previsto no subitem 10.1.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 10/05/07 a 09/05/08.



12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Laboratório e Análises Clínicas do Departamento Médico da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 10 de maio de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMA

Pela CONTRATADA:

Marcio Mendes Biasoli
Diretor
CPF n° 217.784.817-72

Testemunhas: 1. _____

2. _____

LC/CCONT



Carta-Contrato nº 2007/010.0

Processo nº 155.800/05

ANEXO ÚNICO**DAS PENALIDADES**

A inobservância das obrigações contratuais, a execução insatisfatória dos serviços, o atraso na execução, a omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, implicarão aplicação de multa nos percentuais e forma discriminados a seguir, observado o estabelecido no Item Décimo da Carta-Contrato e em seus subitens:

Dias de atraso	Percentual dia (%)	Percentual multa (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1,0	10